

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 4/2022 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 09 de abril de 2022.

Assunto: Minuta de Resolução que estabelece os procedimentos a serem seguidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 798/2008, com revogação das Resoluções Nº 44, de 13 de fevereiro de 2009, e Nº 73, de 22 de abril de 2009, após análises das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2022.

1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de resolução que estabelece os procedimentos a serem seguidos pela Caesb, em atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 798/2008, que exige que a Concessionária detalhe, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente aos usuários, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos incidentes sobre a fatura; em revogação ao estabelecido originalmente pelas Resoluções nº 44, de 13 de fevereiro de 2009, e nº 73, de 22 de abril de 2009; após a análise das contribuições recebidas nos processos de consulta e Audiência Pública nº 002/2022.

2. DOS FATOS

2. O art. 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de dezembro de 2008, dispõe que “no prazo de noventa dias, contados da publicação dessa Lei Complementar, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, passará a detalhar mensalmente, nas contas de água e esgoto por ela emitidas, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e dos demais tributos”.

3. Em 02 de fevereiro de 2009, por entender que o comando legal não seria autoaplicável, com base no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e no Contrato de Concessão nº 001/2006 firmado com a Caesb; a então Superintendência de Regulação Econômica-Financeira da Adasa

propôs à Diretoria Colegiada, por meio da Nota Técnica nº 01/2009 – SREF/ADASA, minuta de resolução regulamentando o art. 4º da Lei Complementar supramencionada.

4. Após deliberação e aprovação, em 17 de fevereiro de 2009, foi publicada no DODF a Resolução nº 44, de 13 de fevereiro de 2009, que estabelece os procedimentos para atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008.

5. Com base na supramencionada resolução, em 25 de março de 2009, por meio da Nota Técnica nº 05/2009, a SREF propôs à Diretoria Colegiada, minuta de resolução com objetivo de fixar os valores percentuais dos itens que compõem a tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem detalhados nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela CAESB, que após deliberação e aprovação, em 24 de abril de 2009, foi publicada no DODF na forma da Resolução nº 73, de 22 de abril de 2009.

6. Com o intuito de rever as Resoluções de nº 44 e 73, ambas de 2009, em 15 de março de 2022 foi realizada a Audiência Pública nº 002/2022, para obter subsídios e informações adicionais referente à referida minuta de resolução. A Audiência Pública foi realizada por meio da plataforma Teams e contou com a presença de 73 participantes.

7. Além das contribuições da Caesb (82818731), foram recebidos e-mails como contribuição, no período de consulta pública, também juntados ao processo sob os nº (82818178), (82818289) e (82840840). Além disso, a Prefeitura Comunitária da Península Norte encaminhou o Ofício 010/2022 (82819128). O documento de análise das contribuições foi juntado a este processo (84054493).

3. DA ANÁLISE

8. No dever de revisar seus atos regulatórios, especialmente os expedidos há mais de 10 anos, a SEF avaliou o teor das Resoluções nº 44, de 13 de fevereiro de 2009, e nº 73, de 22 de abril de 2009, que tiveram por objetivo regulamentar a aplicação do estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 798/2008.

9. A Resolução nº 44/2009 estabeleceu os procedimentos para atendimento ao dispositivo legal que exige da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, o detalhamento, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente aos usuários, dos percentuais e dos valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos incidentes sobre a fatura; e a Resolução nº 73/2008 fixou os valores percentuais desses itens.

10. Na avaliação realizada desses normativos e da respectiva aplicação dos valores percentuais nas faturas emitidas aos usuários, a equipe da SEF concluiu pela necessidade de atualização, considerando a metodologia atualmente estabelecida para as Revisões Tarifárias Periódicas – RTPs, as alterações da legislação tributária, bem como do novo enquadramento dado à Caesb frente a essa legislação, especialmente no tocante ao recolhimento do PASEP/COFINS.

11. Outrossim, em atual entendimento da SEF, por se tratar apenas de aplicação de legislação que tem por objeto dar transparência ao usuário de componentes tributários da fatura, e que esses itens e sua forma de cálculo encontram-se já estabelecidos em legislação supra, não carecendo de regulamentação adicional, conclui-se que seria atribuição da Caesb, a quem a lei se refere, atender ao instituído na Lei Complementar, fazendo o detalhamento exigido, das alíquotas percentuais e dos valores nominais referentes ao pagamento da TFS, TFU e dos demais tributos incidentes diretamente no faturamento.

12. Importante informar que, atualmente, estão incluídos na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário os tributos TFU, TFS, PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). O PASEP e a COFINS têm suas alíquotas aplicadas sobre o valor faturado.

13. As contribuições da Caesb, à Audiência Pública nº 002/2022, solicitam que a Adasa estabeleça a forma de cálculo do percentual correspondente à TFS e à TFU, a ser informado ao usuário e aplicado ao valor da fatura para estimativa do valor monetário aproximado pago pelos usuários. Esta sugestão foi acatada pela Adasa e a metodologia está detalhada a seguir.

14. A TFS e a TFU são calculadas com base no benefício econômico auferido pelos prestadores de serviços públicos. Por não serem resultado da aplicação direta de uma alíquota percentual sobre o valor faturado, devem ser informadas de forma estimada, pois o valor exato não é conhecido no momento da geração da conta.

15. A TFS corresponde a 1% do Bes – benefício econômico de saneamento, que é calculado da seguinte forma:

$$Bes = Vf \times Tm$$

Onde:

Vf = somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos; e

Tm = tarifa média, expressa em reais, calculada pela divisão da ROD pelo volume total de água e esgoto faturado

16. Dessa maneira, a Caesb deve multiplicar o Bes por 1%, para o cálculo da TFS mensal.

17. Para o estabelecimento do percentual TFS (%) a ser informado ao usuário, o valor apurado de TFS mensal deve ser dividido pela ROD do mesmo mês – janeiro a dezembro do ano anterior. Depois, deve-se fazer a média dos 12 meses.

18. O valor monetário a ser informado na fatura deve corresponder à multiplicação deste percentual TFS (%) pelo valor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário faturados do usuário.

19. A TFU tem cálculo baseado nos volumes produzidos de água e coletados de esgoto e corresponde a 2,5% do Beu – benefício econômico de uso auferido pela Caesb, e é calculado, mensalmente, por:

$$Beu(a) = Vp \times Tm$$

Onde:

Vp = somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm = tarifa média, expressa em reais, calculada pela divisão da ROD pelo volume total de água e esgoto faturado.

20. Assim, para o cálculo da TFU, a Caesb deverá utilizar o somatório dos valores efetivamente apurados nos meses de janeiro a dezembro do ano anterior e, para estimar o percentual a ser informado ao usuário, deve dividir o resultado pelo somatório da Receita Operacional Direta, do mesmo período. A fórmula está apresentada a seguir:

$$TFU(\%) = \frac{\sum_{i=1}^{12} VP_{TFU_i}}{\sum_{i=1}^{12} RDO_i} \times 100$$

Onde:

$TFU(\%)$: percentual referente ao pagamento da TFU, a ser informado na fatura, ao usuário;

VP_{TFU_i} : valor da TFU, pago pela Caesb, no mês, do ano anterior;

RDO_i : valor total da Receita Operacional Direta, no mês, do ano anterior;

i : mês do ano anterior;

$\sum_{i=1}^{12}$: somatório dos valores de janeiro a dezembro do ano anterior.

21. O valor monetário a ser informado na fatura deve corresponder à multiplicação deste percentual TFU (%) pelo valor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário faturados do usuário.

22. O percentual médio TFS (%) e TFU (%) deverão ser calculados sempre com base nos valores apurados no ano anterior – janeiro a dezembro, sendo que a Caesb atualizará a informação ao usuário no mês de março de cada ano.

23. Ressalta-se que a Caesb deverá apresentar em suas faturas, além dos percentuais e valores monetários referentes à TFS e à TFU, as informações referentes ao PASEP, à COFINS ou a outros tributos que incidam sobre o faturamento, que venham a ser instituídos, e sempre observando alterações de alíquotas que possam ocorrer.

24. Não obstante, ressalte-se que a Adasa continuará e exercer seu poder fiscalizatório, verificando o adequado atendimento à legislação e atuando na conferência dos cálculos efetuados pela Caesb, sempre que julgar necessário.

25. Por fim, é importante ressaltar que as demais contribuições à Audiência Pública não têm relação com o objetivo da Audiência Pública, mas foram analisadas e estão devidamente respondidas no documento de análise das contribuições (84054493).

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

26. As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Complementar nº 711 de 13 de setembro de 2005;
- Lei Complementar nº 798 de 26 de dezembro de 2008;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;

5. DAS CONCLUSÕES

27. Conclui-se que a proposta de resolução atende ao disposto na legislação e dá mais agilidade ao processo de atualização dos tributos nas faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6. **DA RECOMENDAÇÃO**

28. Recomenda-se a submissão da minuta de Resolução à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para decisão quanto à sua publicação.

ROGERIO CASTOR CUNHA MATTOS

Regulador de Serviços Públicos

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

De Acordo:

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Superintendente Substituto de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

MINUTA DA RESOLUÇÃO

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº XX DE XX DE XXXXXXX DE 2022

Estabelece os procedimentos a serem seguidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb para atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 798/2008; e revoga as Resoluções Nº 44, de 13 de fevereiro de 2009, e Nº 73, de 22 de abril de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º inciso III, e no art. 23, incisos III

e VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00003032/2021-31, e considerando a metodologia estabelecida no Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2021; bem como que:

o art. 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de dezembro de 2008, dispõe que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb deve detalhar mensalmente, nas contas de água e esgoto por ela emitidas, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos;

para a Caesb atender ao estabelecido nessa Lei Complementar, torna-se necessária a apuração da participação percentual dos tributos que compõem a fatura cobrada mensalmente dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, as disposições normativas para o detalhamento, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela Caesb, dos valores percentuais e monetários referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos incidentes diretamente na fatura, nos termos da Lei Complementar nº 798/2008.

DO DETALHAMENTO NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 2º A Caesb fará constar, mensalmente, na parte frontal das contas de água e esgoto por ela emitidas, um quadro onde informe:

I - Valor faturado do usuário pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Relação de cada tributo incidente sobre a receita faturada da Caesb, com sua respectiva alíquota percentual;

III - Valor monetário pago pelo usuário de cada tributo incidente sobre a receita faturada, com base nas suas respectivas alíquotas;

IV - Valor percentual médio estimado referente à TFS paga pelo usuário na conta;

V - Valor monetário estimado de TFS pago pelo usuário na conta, com base no valor percentual constante do inciso IV;

VI - Valor percentual estimado de TFU pago pelo usuário na conta;

VII - Valor monetário estimado de TFU pago pelo usuário na conta, com base no valor percentual constante do inciso VI;

§ 1º O valor percentual estimado de TFS será obtido pela média da divisão do valor de TFS mensal apurado pela Caesb, nos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, pelo valor total da Receita Operacional Direta – ROD do mesmo mês - janeiro a dezembro, do ano anterior.

§ 2º O valor percentual estimado de TFU será calculado pela divisão do valor de TFU apurado pela Caesb nos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, pelo valor total da Receita Operacional Direta – ROD do ano anterior.

§ 3º A Caesb atualizará os percentuais estimados de TFS e TFU apurados, conforme estabelecido nos § 1º e 2º, nas contas a partir do mês de referência março de cada ano.

Art. 3º A Caesb destacará, no verso das contas por ela emitidas, as seguintes informações:

I - RESOLUÇÃO ADASA Nº XXX/XXXX;

II - www.adasa.df.gov.br – Ouvidoria Geral do GDF - Tel.: 162

III - Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

IV - TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

V - TFS: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

VI - Nomes de todos os tributos incidentes sobre a receita faturada constantes do quadro estruturado conforme disposto no *caput* do Art. 2º.

DOS VALORES PERCENTUAIS MÉDIOS E MONETÁRIOS

Art. 4º A Caesb, observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º, é responsável pela apuração do valor de cada tributo, na tarifa de água e esgoto, com base na legislação em vigor, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e no disposto nesta Resolução.

Art. 5º A Caesb deverá ajustar o quadro definido no *caput* do Art. 2º para adequar a eventuais alterações nos tributos que incidem sobre a receita faturada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Adasa fiscalizará a correta divulgação, pela Caesb, dos itens componentes da fatura e dos seus respectivos percentuais, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de definição pela Adasa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º Ao entrar em vigor, esta resolução revoga as Resoluções nº 44, de 13 de fevereiro de 2009, e nº 73, de 22 de abril de 2009.

RAIMUNDO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA substituto(a)**, em 08/04/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS - Matr.0182154-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 08/04/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 08/04/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84054759)
verificador= **84054759** código CRC= **D79767E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

00197-00003032/2021-31

Doc. SEI/GDF 84054759